

DECRETO Nº 33.917, DE 27/03/2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CADASTRO DE CATADORES DE CARANGUEJO E DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

Art. 1º Serão contemplados com a doação de cestas básicas referentes ao período de defeso e andada do caranguejo os catadores previamente cadastrados junto à secretaria responsável.

Art. 2º Aquele que pretender receber a doação das cestas básicas deverá, dentro do período estabelecido e publicado pela secretaria responsável, efetuar o cadastro e comprovar o atendimento dos critérios para o recebimento do benefício estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Fica instituído o Bloco de Notas de controle de cata de caranguejos, conforme modelo do Anexo I, a ser emitido pela Secretaria responsável e entregue aos catadores no momento do cadastro para recebimento das cestas básicas.

§1º os catadores deverão preencher as notas durante todo o ano, indicando a quantidade de caranguejos retirada, de acordo com o Anexo I.

§2º As notas de controle de cata de caranguejos serão emitidas em 02 (duas) vias, sendo que a primeira via ficará sob guarda do catador, com o visto da autoridade responsável pela fiscalização e controle, e a segunda via será entregue mensalmente à Secretaria responsável para fins de controle.

§3º A fiscalização, controle e acompanhamento do preenchimento das notas será efetuada pela Secretaria responsável, que se reserva no direito de realizar diligências com o propósito de verificar a veracidade das informações lançadas nas notas de controle de cata de caranguejos.

§4º Os catadores deverão solicitar novo Bloco de notas de controle de cata de caranguejos junto a secretaria responsável, sempre que o anterior for preenchido integralmente.

Art. 4º Não fará *jus* ao cadastramento e à concessão do benefício aquele que:

I - Apresentar solicitação de cadastro após o período estipulado para a oficialização do pedido.

II - Receber qualquer benefício previdenciário ou prestação continuada de pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único. Farão *jus* ao recebimento de cestas básicas referentes ao período de defeso e andata do caranguejo-uçá, os catadores beneficiados pelo seguro-desemprego, durante o período de defeso, na forma da Lei Federal nº 10.779 de 25.11.2003, bem como aqueles que perceberem rendimentos que não compõem o cálculo da renda familiar mensal, nos termos do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 6.135 de 26.06.2007.

Art. 5º Para a efetivação do cadastro de catadores de caranguejo, o interessado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios, que deverão ser comprovados anualmente:

I - Possuir carteira de pesca artesanal (RGP) válida, emitida há, no mínimo, 01 (um ano);

II - Participar do curso de capacitação, treinamento ou palestra referente ao ano de solicitação do benefício, oferecido pela Secretaria responsável;

III - Ter a cata do caranguejo como atividade regular ao longo do ano, fonte de renda e alimento;

IV - Ser morador do município de Aracruz/ES, com residência fixa há, no mínimo, 03 (três) anos;

V - Não possuir emprego formal, com comprovação mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

VI - Utilizar instrumentos e técnicas para a coleta do caranguejo-uçá que sigam a legislação ambiental vigente;

VII - Apresentar Cadastro Único atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, além de possuir renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

§1º Considera-se atividade regular ao longo do ano, a cata do caranguejo-uçá exercida semanalmente, com exceção dos períodos de defeso e andata, nos quais a legislação veda a captura, e impedimentos decorrentes de condições climáticas, biológicas ou pessoais, devidamente comprovadas.

§2º O catador cadastrado que, antes da concessão do benefício, deixar de atender um ou mais critérios exigidos, deverá informar à secretaria responsável.

§3º Os catadores cadastrados deverão apresentar novo Cadastro Único atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, entre os dias 1º e 15 de setembro de cada ano.

§4º A secretaria responsável poderá obter informações complementares por meio de entrevistas, visitas, consultas a bancos de dados, diligências *in loco*, com vistas a

comprovar a veracidade da documentação apresentada para comprovação do exercício da cata do caranguejo.

Art. 6º Para o recebimento das cestas básicas, o catador que já houver efetuado o cadastro nos termos do artigo 5º deste Decreto, deverá apresentar junto a Secretaria responsável, no período de 1º a 15 de setembro de cada ano, a seguinte documentação:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II - Cadastro Único atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com a indicação de renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – As notas de controle de cata de caranguejos devidamente preenchidas até a data da apresentação.

Art. 7º Serão excluídos pelo período de 01 (um) ano do cadastro para recebimento das cestas básicas referente aos períodos de defeso e andada os catadores que:

I – injustificadamente, não participarem do curso de capacitação, treinamento ou palestra.

II – comercializarem caranguejo menor que 06 (seis) centímetros de carapaça;

III – praticarem a pesca e comercialização do caranguejo-uçá em períodos de proibição, defeso e andada;

IV – utilizarem formas de pesca do caranguejo-uçá proibidas pela lei.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comparecimento ao curso de capacitação, treinamento ou palestra oferecido pela secretaria responsável, o interessado deverá justificar sua ausência por meio de documento idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Terão o benefício cancelado os catadores que:

I – iniciarem o exercício formal de emprego;

II – em caso de morte do beneficiário;

III – para obtenção do benefício prestarem informações comprovadamente falsas.

IV – cadastrados, não apresentarem o Cadastro Único atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no período de 1º a 15 de setembro de cada ano.

V – não mantiverem o preenchimento do Bloco de notas de controle de cata de caranguejos atualizado, ou não apresentá-lo quando solicitado.

VI – auferirem renda familiar *per capita* superior do estabelecido como critério para justificativa do recebimento de cesta básica;

VII – obtiverem qualquer benefício previdenciário ou prestação continuada de pessoa jurídica de direito privado, observadas as exceções previstas no Parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º Aquele que apresentar informações inverídicas ou documentos falsos está sujeito às sanções criminais dispostas na Legislação Federal, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 27 de Março de 2018.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

## Anexo I

 <b>Secretaria de Meio Ambiente</b>	<b>PREFEITURA ARACRUZ</b> www.aracruz.es.gov.br	Nº 0001/01	ANO: _____

### GUIA DE CONTROLE MENSAL DA CATA DO CARANGUEJO-UÇÁ

I – IDENTIFICAÇÃO DO CATADOR	
Nome completo:	
Data de nascimento:	CPF:
Inscrição RGP:	
Telefone:	Comunidade:

II – QUANTIDADE DE CARANGUEJO-UÇÁ COLETADA POR DIA DO MÊS							
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO							
DIA	TOTAL DE DÚZIAS	DÚZIAS VENDIDAS	DÚZIAS CONSUMIDAS	DI A	TOTAL DE DÚZIAS	DÚZIAS VENDIDAS	DÚZIAS CONSUMIDAS
1				16			
2				17			
3				18			
4				19			
5				20			
6				21			
7				22			
8				23			
9				24			
10				25			
11				26			
12				27			
13				28			
14				29			
15				30			
				31			

Observações:

---

---

---

Local do recolhimento:

---

Data de recolhimento:

---

/ 

---

/ 

---

---

Assinatura do Catador

---

Assinatura e carimbo do funcionário responsável

(1ª Via – BRANCA: Secretaria responsável; 2ª Via – AZUL: Catador)